



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXIII

PERÍODO - 22 A 31 DE JANEIRO DE 2022

Tavares - PB. 27 de JANEIRO de 2022

EDIÇÃO Nº 1237

DECRETO Nº 944, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Tavares/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Tavares, no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido de 25 de janeiro de 2022 a 05 de

fevereiro de 2022, a capacidade de ocupação dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, academias, circos, eventos sociais e corporativos, só poderão funcionar/ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Parágrafo Único. Missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas poderão funcionar/ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 2º. No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2022, fica **PROIBIDO** dentro das limitações do Município de Tavares:

I - a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões;

II - o aluguel de chácaras para realização de qualquer tipo de evento, inclusive festas privadas;

III - o funcionamento de ginásios, quadras e estádios municipais para a realização de qualquer evento esportivo.

Parágrafo Único. Fica suspensa a realização do "Bingo do IPTU", que estava programado para o ocorrer no dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços essenciais, funcionarão em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, para a realização de trabalhos internos e/ou administrativos e para atendimento ao público, de maneira controlada e reduzida, observando-se o horário de expediente das repartições públicas municipais, que é das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. O atendimento ao público a que se refere o *caput* do artigo, deve ser priorizado por meio de telefone, deverá acontecer através das Ouvidorias Municipais, durante o horário de expediente, devendo ser devidamente disponibilizados no endereço eletrônico oficial e nas páginas das redes sociais da Prefeitura Municipal de Tavares, os números de telefone dos responsáveis de cada Secretaria Municipal, que ficarão encarregados de atender às demandas e solicitações.

Art. 4º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Tavares, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXIII

PERÍODO - 22 A 31 DE JANEIRO DE 2022

Tavares - PB. 27 de JANEIRO de 2022

EDIÇÃO Nº 1237

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 27 de janeiro de 2022

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



MATÉRIAS REPUBLICADAS
POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – Tavares/PB, 19 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2021, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, através do Cofinanciamento do Governo Federal e Estadual e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, reformulada pela Lei Municipal Lei nº 780/2016, de 03 de março de 2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93. Tendo em vista a Ata de Reunião Ordinária nº 85, registrada no livro de ata, folhas 84, verso 84 e 85, de 17 de janeiro de 2022.

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social, do Governo Federal e Estadual, para o exercício 2021, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso da Proteção correspondente.

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício, para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, IGD SUAS, IGD PBF, BPC na Escola e Proteção Social Básica.

Considerando a deliberação plenária realizada em 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros 2021, vinculados ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal e Estadual, através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, e FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

Ação: Benefício Assistencial/ Serviço / Programa	Conta/Agência	Saldo 31/12/2021
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/CRAS	Agência: 2714-6 Conta: 17386-x	R\$1.514,07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – Tavares/PB, 19 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da retificação do parecer do CMAS em relação a Prestação de Contas do Exercício 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, reformulada pela Lei Municipal Lei nº 780/2016, de 03 de março de 2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93. Tendo em vista a Ata de Reunião Ordinária nº 85, registrada no livro de ata, folhas 84, verso 84 e 85, de 17 de janeiro de 2022.

Considerando que os serviços/ programas cofinanciados pela União foram ofertados à população de forma regular, sem descontinuidade, ou seja, durante todos os meses do exercício de 2019.

Considerando a análise da documentação que compõe o demonstrativo 2019, os arquivos dos serviços e programas como frequência dos usuários, fotografias das atividades e outros documentos, fica comprovado que não houve interrupção na execução de nenhum dos serviços/ programas e projetos durante o exercício, houve um equívoco durante o preenchimento do parecer do conselho.

Considerando a deliberação plenária realizada em 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a retificação do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Tavares, a fim de regularizar a Prestação de Contas – Exercício 2019.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

CNPJ Nº 13.091.308/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefex (83) 3450-1459